

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO
ADOLESCENTE – COMDICA DE BOA VISTA DAS MISSÕES –RS**

EDITAL Nº 01/2025

**ABRE O PROCESSO SUPLEMENTAR PARA
ESCOLHA DE MEMBROS SUPLENTE DO
CONSELHO TUTELAR DO MUNICÍPIO DE BOA
VISTA DAS MISSÕES/RS PARA O QUADRIÊNIO
2024/2027.**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA – do Município de Boa Vista das Missões, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069 (ECA) e Lei Municipal nº 1.788/2021, abre edital de eleição para escolha de membros suplentes ao Conselho Tutelar.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

1.1 O presente Edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha para Suplentes no Conselho Tutelar de Boa Vista das Missões.

1.2 O procedimento para a escolha dos Suplentes dos Conselheiros Tutelares ficará a cargo da Comissão Especial Eleitoral.

1.2.1 Inscrição de candidatos;

1.2.2 Eleição dos candidatos através de voto direto, secreto, universal e facultativo dos cidadãos do Município, conduzida pelo COMDICA e fiscalizada pelo Ministério Público.

1.3 A Comissão Especial Eleitoral a que se refere o item “1.2” é composta, nos termos da Resolução nº 01/2025 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho, representantes da Administração e das entidades da sociedade civil, paritariamente, sendo eles:

1.3.1 – Flaviane Rodrigues Rocha;

1.3.2 – Patrícia Schio Facco;

1.3.3 – Conceição Cristina Bueno da Silva;

1.3.4 – Denise Martins

1.4 A Comissão Especial Eleitoral tem como Presidente a senhora Flaviane Rodrigues Rocha.

2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR

2.1 DA NATUREZA:

2.2.1 O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

2.2.2 O exercício da função de Conselheiro Tutelar requer dedicação exclusiva, sendo vedado o exercício simultâneo de qualquer outro cargo, emprego ou função pública ou privada.

2.2 DAS ATRIBUIÇÕES:

São atribuições do Conselheiro Tutelar:

I – atender às crianças e adolescentes sempre que seus direitos forem ameaçados ou violados;

II – atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas em Lei;

III – promover a execução de suas decisões, podendo, para tanto:

1. requisitar serviços públicos no âmbito do Município, nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;
2. representar junto à autoridade judicial nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV – encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança e do adolescente;

V – encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI – providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária quanto a:

1. encaminhamento de pais ou responsáveis, mediante termo de responsabilidade;
2. orientação, apoio e acompanhamento temporários;
3. matrícula e frequência obrigatória em estabelecimento oficial de ensino fundamental;
4. inclusão em programa oficial ou comunitário de auxílio, orientação e tratamento a alcoólatras e toxicômanos;
5. inclusão em programa comunitário ou oficial de auxílio à família, à criança e ao adolescente;
6. requisição de tratamento médico, psicológico ou psiquiátrico, em regime hospitalar ou ambulatorial;
7. abrigo em entidade;
8. colocação em família substituta.

VII – expedir notificações;

VIII – requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente, quando necessário;

IX – assessorar o Poder Executivo na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X – representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no inciso II do § 3º do artigo 220 da Constituição da República de 1988;

XI – representar ao Ministério Público, para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar.

2.3 DA CARGA HORÁRIA:

2.3.1 O Conselheiro Tutelar exercerá suas funções para uma jornada de 08 horas diárias, de segunda a sexta feira, totalizando 40 horas semanais.

2.3.2 Além da jornada referida no item “2.3.1”, o Conselheiro Tutelar deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento.

2.3.3 Todos os membros do Conselho Tutelar serão submetidos à mesma carga horária semanal de trabalho, bem como aos mesmos períodos de plantão ou sobreaviso, sendo vedado qualquer tratamento desigual.

2.4 DA REMUNERAÇÃO E DIREITOS:

2.4.1 Os Conselheiros Tutelares titulares receberão a título de remuneração mensal equivalente a 100% do Padrão 02 dos servidores municipais de Boa Vista das Missões e os suplentes receberão essa remuneração quando substituírem os titulares.

2.4.2 São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I – gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II – afastamento por ocasião da licença-maternidade, custeada pelo regime de previdência a que estiver vinculado;

III – licença-paternidade;

IV – décima terceira gratificação a ser paga no mês de dezembro de cada ano.

2.4.3 Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias ou ajuda de custo para assegurar a indenização de suas despesas pessoais quando, fora do Município, participarem de eventos de formação, seminários, conferências, encontros e outras atividades semelhantes, e quando nas situações de representação do conselho, nos moldes da Lei Municipal nº 1.788/2021.

2.5 DO MANDATO:

2.5.1 Os Conselheiros Tutelares Suplentes eleitos poderão ser convocados a completar o mandato de 04 (quatro) anos, que teve início em 10 de janeiro de 2024, permitida recondução por novos processos de escolha.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1.1 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.1.2 A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

3.1.3 As informações prestadas na Ficha de Inscrição, bem como o seu preenchimento, são de exclusiva responsabilidade do candidato, ficando sob sua inteira responsabilidade as informações prestadas, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

3.1.4 São requisitos para candidatar-se à função de Conselheiro Tutelar segundo Lei Municipal 1.788/2021:

I - Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante certidão de natureza civil e criminal;

II - Idade superior a 21 anos;

III. Residir no Município;

IV - Ensino Médio Completo;

V - Ser submetido a avaliação psicológica específica, realizada por profissionais escolhidos pela comissão designada pelo COMDICA, que comprove as condições psicológicas para trabalhar com conflitos sociofamiliar atinentes ao cargo e para exercer, na sua plenitude, as atribuições constantes no artigo 136 da Lei Federal nº 8.069 de 1990, e da legislação municipal em vigor;

VI - Ser aprovado em teste seletivo de conhecimento da Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990, e Língua Portuguesa e Conhecimentos específicos, sob supervisão da Comissão designada pelo COMDICA;

3.2 DO PERÍODO DE INSCRIÇÕES:

As inscrições ocorrerão de 11 de junho ao dia 11 de julho de 2025 de, no horário das 07:30 às 11:30.

3.3 Do local das inscrições:

As inscrições serão realizadas no local e endereço a seguir:

Na Prefeitura Municipal, sendo na Secretaria de Administração, situada na rua Fortaleza, 201.

3.4 Dos documentos para a inscrição apresentados em cópia xerográfica, acompanhadas de originais para conferência.

3.4.1 Ficha de inscrição, em modelo (Anexo I), devidamente preenchida;

3.4.2 Reconhecida idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de natureza civil e criminal;

3.4.3 Documento de identificação, sendo para este fim, assim considerada a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

3.4.4 Certidão de quitação da Justiça Eleitoral.

3.4.5 Comprovante de residência, sendo aceito conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

3.4.6 Certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do Ensino Médio.

3.4.7 Uma foto 3x4.

3.4.8 Comprovação de quitação das obrigações militares (para candidatos do sexo masculino).

3.4.9 As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

3.4.10 Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

3.5 DA HOMOLOGAÇÃO E IMPUGNAÇÃO DAS INSCRIÇÕES:

3.5.1 O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato.

3.5.2 A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições

3.5.3 A Eleição se dará com qualquer número de candidatos inscritos.

3.5.4 Os inscritos com documentação irregular e/ou insuficiente serão notificados pela Comissão, pessoalmente ou no endereço informado, para complementar a comprovação dos requisitos no prazo de dois dias, sob pena de indeferimento da inscrição.

3.5.5 No prazo de três dias úteis após o término das inscrições, a comissão fará publicar a relação dos inscritos que atenderam aos requisitos básicos, abrindo assim o prazo de dez dias corridos para o oferecimento de eventual impugnação contra o candidato, de forma escrita e fundamentada.

3.5.6 Oferecida impugnação, a Comissão dará conhecimento ao impugnado no prazo de dois dias úteis a fim de que apresente defesa no prazo de dez dias corridos e após em outros dois dias úteis, por deliberação da maioria, a comissão decidirá a impugnação e divulgará no local de costume a homologação das candidaturas aptas ao pleito.

3.5.7 Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

3.5.7.1 As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

3.5.8 Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

3.5.9 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em até 2 (dois) dias úteis.

3.5.10 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento.

3.5.11 Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

3.5.12 Após a homologação das candidaturas, no prazo de 2 (dois) dias úteis, será atribuído um número ao candidato mediante sorteio, em ato público, cujo resultado será publicado por Edital.

4. DO PROCESSO ELEITORAL

4.1 DAS INSTÂNCIAS ELEITORAIS:

Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

4.1.1 Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário;

III – julgar:

1. os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;
2. as impugnações ao resultado geral das eleições;

IV – publicar o resultado geral da eleição; e

V – proclamar os eleitos.

4.1.2 COMPETE À COMISSÃO ESPECIAL ELEITORAL:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;

VI – selecionar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como, seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;

VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;

VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;

IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha;

X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;

XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e segurança dos locais de votação e apuração;

XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;

XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;

XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;

XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e

XVI – resolver os casos omissos.

4.1.2.1 As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

4.1.2.2 Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

4.2 DA PROPAGANDA ELEITORAL:

4.2.1 O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato referido no item “3.5.12”, encerrando-se 3 (três) dias antes do dia da eleição.

4.2.2 Toda propaganda eleitoral será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus simpatizantes.

4.2.3 Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa.

4.2.3.1 Considera-se propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem a que fira as posturas municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbana;

4.2.3.2 Considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos a oferta, a promessa ou a entrega de dinheiro, dádivas, benefícios ou vantagens de qualquer natureza, incluídos brindes de pequeno valor, em troca de apoio a candidaturas;

4.2.3.3 Considera-se propaganda enganosa:

1. a promessa de resolver eventuais demandas que não se enquadrem nas atribuições do Conselho Tutelar;
2. a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar; e
3. qualquer outra prática que induza dolosamente o eleitor a erro com objetivo de auferir vantagem a candidaturas.

4.2.4 Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular.

4.2.5 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral, podendo, inclusive, determinar a retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura.

4.2.6 Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 3 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia.

4.2.7 O candidato notificado terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

4.2.8 Para instruir sua decisão, a Comissão Especial Eleitoral poderá ouvir testemunhas, determinar a produção de outras provas e efetuar diligências, tendo o prazo de 3 (três) dias úteis para chegar a conclusão sobre a denúncia.

4.2.9 O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 3 (três) a contar desta.

4.2.10 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 3 (três) dias úteis, a contar da notificação.

4.2.11 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 3 (três) dias úteis do seu recebimento.

4.3 DOS MESÁRIOS:

4.3.1 Os mesários serão, preferencialmente, servidores indicados pelos Poderes Executivo e Legislativo municipais, nominalmente, em número a ser definido pelo COMDICA, suficiente para atender à demanda do processo de eleição.

4.3.2 Na impossibilidade de completar-se o quadro de mesários com servidores municipais, o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral ficam autorizados a convocar outros cidadãos, indicados pelas entidades representativas da sociedade civil que compõe o COMDICA.

4.3.3 A atuação dos representantes das entidades referidas item anterior será gratuita.

4.3.4 Não podem atuar como mesários:

4.3.4.1 Candidatos e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, em linha reta ou colateral;

4.3.4.2 Cônjuge ou companheiro de candidato; e

4.3.4.3 Pessoas que notoriamente estejam fazendo campanha para candidato.

4.3.5 A lista contendo a nominata dos mesários que trabalharão na eleição será publicada em Edital pelo COMDICA, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da realização do pleito.

4.3.6 O candidato ou qualquer cidadão poderá impugnar a indicação de mesário, fundamentadamente, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação do Edital com a respectiva nominata, nos moldes do formulário ANEXO.

4.3.7 A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as impugnações a mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis do encerramento do prazo para a entrega das impugnações, notificando esses e os impugnantes de sua decisão, dentro de 2 (dois) dias úteis a contar a decisão.

4.3.8 Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 2 (dois) dias úteis, contados da notificação.

4.3.9 O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 2 (dois) dias úteis do seu recebimento e publicará Edital com a relação definitiva dos mesários no prazo de 2 (dois) dias úteis da sua decisão.

4.3.10 Antes do início da votação os mesários verificarão se o local escolhido para a eleição está em ordem, assim como o material remetido pela Comissão Especial Eleitoral, a urna e a cabine indevassável.

4.3.11 Na hora designada para o início da votação, cumpridas as exigências previstas neste Edital, o Presidente da Mesa, a ser assim designado pela Comissão Especial Eleitoral, declarará iniciados os trabalhos.

4.3.12 Os mesários devem orientar os eleitores para que, antes de ingressar no recinto da cabine, se apresentem à Mesa Eleitoral portando o documento oficial de identificação com fotografia.

4.3.13 Os mesários registrarão na folha de controle de votação, o nome do eleitor e o número do documento com fotografia.

4.3.14 Após o registro, o mesário deverá colher do eleitor sua assinatura na folha de controle de votação, quando este último deverá conferir seus dados.

4.3.15 Compete ao Presidente da Mesa ou a quem designar como secretário, o registro de todos os acontecimentos que ocorrerem no curso da votação em ata, onde serão colhidas as assinaturas das partes envolvidas, bem como de eventuais testemunhas, quando houver.

4.4 DA VOTAÇÃO:

4.4.1 A votação para a escolha dos membros suplentes do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 16 de setembro de 2025, no horário das 8h às 17h – horário de Brasília-DF, na Escola Municipal Eponina Franco Galvão.

4.4.2 O local de votação será na Escola Municipal Eponina Franco Galvão, onde serão agrupadas todas as seções eleitorais do Município de Boa Vista das Missões para melhor atender à operacionalização do processo de escolha.

4.4.3 Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

4.4.4 A identidade do eleitor poderá ser objeto de impugnação junto às mesas receptoras de votos, devendo tudo ser registrado em ata de votação.

4.4.5 O eleitor poderá votar em 01 (um) candidato.

4.4.7 A votação será realizada mediante a utilização de urnas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual será depositada as cédulas disponibilizadas pela mesa eleitoral contendo o nome e seu respectivo número da candidatura atribuído no sorteio a que se refere o item 3.5.12.

4.4.8 O sigilo da votação será garantido por meio do isolamento do eleitor em cabine indevassável, onde serão afixadas listas com o nome, apelido e número do candidato.

4.4.9 O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

4.4.10 O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

4.5 DA FISCALIZAÇÃO

4.5.1 Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação.

4.5.2 O fiscal receberá, neste momento, “crachá de identificação” que obrigatoriamente deverá ser usado durante todo o dia da eleição.

4.5.3 Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando.

4.5.4 O Presidente da Mesa Eleitoral verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

4.5.5 Caso o Presidente da Mesa Eleitoral não consiga resolver a ocorrência verificada, deverá entrar em contato imediatamente com um membro da Comissão Especial Eleitoral para auxiliá-lo.

4.5.6 Não será permitida a acumulação de cargo de fiscal com o de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outro cargo decorrente da Eleição.

4.5.7 Os fiscais que atuarem perante as Mesas Eleitorais deverão assinar as atas de início e encerramento dos trabalhos.

4.5.8 Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

4.6 DAS OCORRÊNCIAS E IMPUGNAÇÕES

4.6.1 As ocorrências e impugnações constantes das atas de votação referentes ao dia da eleição serão julgadas pelo Presidente da Mesa, ao final da votação e antes da apuração, salvo aquelas referentes ao item “4.4.4”, que deverão ser julgadas no momento da impugnação.

4.6.2 Das decisões do Presidente da Mesa caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado no ato, por escrito e devidamente fundamentado, sob pena de não recebimento, salvo quanto aquelas referentes ao item “4.4.4”, quando a decisão do Presidente de Mesa é soberana.

4.6.3 O COMDICA terá o prazo de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento dos recursos, que ocorrerá ao final do pleito, para julgá-los, o que não impede a publicação de Edital com o resultado preliminar do pleito, nos termos do item “4.8.2”.

4.6.4 O resultado do julgamento dos recursos será notificado aos interessados no prazo de (três) dias úteis da deliberação da Comissão e caso altere o resultado das eleições será objeto de publicação de Edital.

4.7 DA APURAÇÃO

4.7.1 A apuração dos votos será realizada Escola Municipal Eponina Franco Galvão.

4.7.2 Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados por crachás fornecidos pela Comissão Especial Eleitoral.

4.7.3 O Presidente da Comissão Especial Eleitoral determinará a abertura da apuração.

4.7.4 Os candidatos e os fiscais deverão manter distância mínima pré-estabelecida da Mesa Apuradora, visando não atrapalhar o bom andamento dos trabalhos, sob pena de serem retirados do local de apuração.

4.7.5 Os mesários expedirão boletim de apuração de cada urna apurada, o qual deverá conter:

I – a data da eleição;

II – o número de votantes;

III – as seções eleitorais correspondentes;

IV – o local em que funcionou a mesa receptora de votos;

V – o número de votos impugnados;

VI – o número de votos por candidato; e

VII – o número de votos brancos, nulos e válidos.

4.7.6 Cópia do boletim de apuração será afixada em local onde possa ser consultada pelo público.

4.7.7 Encerrada a apuração, os mesários entregarão o boletim e a ata de apuração e devolverão o material utilizado na eleição à Comissão Especial Eleitoral.

4.7.8 Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

4.7.9 Serão eleitos como suplentes os candidatos que obtiverem a maior votação nas eleições, observada a ordem decrescente resultante da eleição.

4.8 DO RESULTADO

4.8.1 Encerrado o trabalho de todas as Mesas de Apuração, o Presidente da Comissão Especial Eleitoral, de posse do resultado e do material utilizado na eleição, pronunciará o resultado da apuração, declarará o encerramento dos trabalhos e providenciará a imediata lavratura da respectiva ata de encerramento que será assinada por ele, demais membros da Comissão, candidatos presentes, que assim desejarem, membros do COMDICA e representante do Ministério Público.

4.8.2 A Comissão Especial Eleitoral, computados os dados constantes dos boletins de apuração, homologará o resultado preliminar da eleição e publicará Edital dando-lhe conhecimento.

4.8.3 Do resultado preliminar cabe recurso ao COMDICA, o qual deverá ser apresentado em até 3 (três) dias úteis, a contar da publicação do Edital.

4.8.4 O recurso deverá ser por escrito e devidamente fundamentado.

4.8.5 O COMDICA decidirá os recursos em reunião convocada exclusivamente para esse fim, no prazo de 3 (três) dias úteis de seu recebimento e publicará Edital com o resultado definitivo do pleito.

4.9 DA POSSE DOS ELEITOS

4.9.1 A posse dos Conselheiros Tutelares eleitos ocorrerá de acordo com a necessidade do Conselho Tutelar.

4.9.2 Serão exigidos para a posse:

4.9.2.1 Declaração de bens;

4.9.2.2 Declaração de acúmulo de cargo, emprego ou função pública ou privada.

4.9.2.3 Declaração de que não é cônjuge, companheiro(a), ainda que em união homoafetiva, ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de nenhum outro Conselheiro eleito, bem como de que não mantém nenhuma destas relações com a autoridade judiciária e/ou com o(a) representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e Juventude na Comarca do Município de Boa Vista das Missões.

4.9.3 Na hipótese de terem sido eleitos candidatos na situação referida no item "4.9.2.3", terá direito à vaga àquele que tiver obtido maior votação no pleito e, em caso de empate, o que for mais idoso, sendo o outro desconsiderado do processo de eleição.

4.9.3 Os eleitos serão diplomados e empossados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – COMDICA, com registro em ata e nomeados pelo Prefeito Municipal, por Portaria.

4.9.4 Na ocasião da posse, os Conselheiros Tutelares eleitos prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

5. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

5.1 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas nesta Resolução não serão apreciados.

5.2 Computar-se-ão os prazos previstos nesta Lei, excluindo o dia do começo e incluindo o do vencimento, correndo os prazos somente conforme estipulado.

5.3 Todas as publicações referidas neste Edital serão realizadas no átrio da Prefeitura Municipal e no site oficial do Município na internet, e em locais de grande circulação.

5.4 O descumprimento dos dispositivos legais previstos na Resolução nº 01/2025 do COMDICA e neste Edital implicará na exclusão do candidato ao pleito.

5.5 As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, na Secretaria de Administração, Prefeitura Municipal, sito, Rua Fortaleza 201, Centro, no Município de Boa Vista das Missões.

5.6 Este edital poderá sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital complementar a ser publicado nos meios referidos no item “5.3”, cujo conhecimento fica a cargo dos candidatos, não havendo a necessidade de qualquer comunicação pessoal quanto às mesmas.

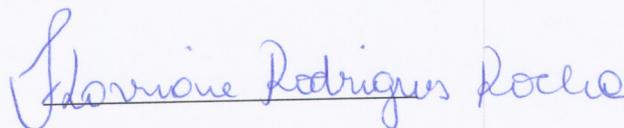
5.7 Os casos omissos neste Edital serão dirimidos pela Comissão Especial Eleitoral e pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (COMDICA), que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

5.8 São anexos a este edital:

Anexo I: Ficha de Inscrição

Anexo II: Calendário do Pleito Eleitoral

Boa Vista das Missões, 11 de junho de 2025.



FLAVIANE RODRIGUES ROCHA

Presidente

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e

do Adolescente de Boa Vista das Missões

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO
COMDICA BOA VISTA DAS MISSÕES-RS
ELEIÇÃO SUPLENTE CONSELHO TUTELAR 2024/2027

Ficha de Inscrição de Candidato nº _____

DADOS PESSOAIS:

Nome completo: _____

Nome da mãe: _____

CPF: _____ Identidade: _____

Endereço residencial: _____

Telefone: _____ E-mail: _____

FORMAÇÃO:

Curso _____ 1:

Nome da Instituição de Ensino: _____

Concluído em _____

Curso _____ 2:

Nome da Instituição de Ensino: _____

Concluído em _____

EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL:

Nome da Empresa 1: _____

Período: _____

Função (descrever atividade): _____

-

Nome da Empresa 2: _____

Período: _____

Função (descrever atividade): _____

-

Nome da Empresa 3: _____

Período: _____

Função (descrever atividade): _____

-

Eu _____ solicito minha inscrição no Processo de Escolha de Conselheiros Tutelares de Boa Vista das Missões. Declaro que li o Edital COMDICA/ BVDM nº 01/2025 e, que preencho todos os requisitos exigidos nele para investidura da função de Conselheiro Tutelar neste Município.

Boa Vista das Missões, _____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato



ANEXO 02**CALENDÁRIO DO PLEITO SUPLEMENTAR 2025**

01	Publicação do Edital de Abertura do processo de inscrição e eleição de candidatos ao Conselho Tutelar	11/06/25
02	Período de Inscrições de candidaturas	11/06/25 a 11/07/25
03	Divulgação das inscrições deferidas e indeferidas	16/07/2025
04	Prazo para notificação, recursos e impugnação dos candidatos	16/07 a 04/08/2025
05	Publicação da lista dos candidatos aptos a realização do curso preparatório, a prova de conhecimentos e a avaliação psicológica	07/08/25
07	Curso preparatório para candidatos	12/08/25
08	Realização da prova de conhecimentos	15/08/25
09	Divulgação do gabarito da prova de conhecimentos	15/08/25
10	Prazo para interposição de recursos quanto à aplicação e questões da prova de conhecimentos	19 e 20/08/25
11	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à aplicação e questões da prova de conhecimentos	21/08/25
12	Divulgação da relação dos candidatos aprovados na prova de conhecimentos e convocação dos mesmos para submeterem-se à avaliação psicológica	21/08/25
13	Realização da avaliação psicológica	25/08/25
14	Prazo para interposição de recursos relativos à aplicação da avaliação psicológica	26/08/25
15	Divulgação do julgamento dos recursos e resultado da avaliação psicológica	27/08/25
16	Divulgação da relação de candidatos habilitados a participarem da eleição e convocação dos mesmos para reunião com o COMDICA	27/08/25
17	Reunião dos candidatos habilitados com o COMDICA	29/08/25
18	Período de Campanha Eleitoral	30/08 a 12/09/25
19	Dia da Eleição	16/09/25
20	Prazo para interposição de recursos relativos a fatos ocorridos no dia da eleição	17/09/25
21	Divulgação do julgamento dos recursos relativos à Eleição dos candidatos	18/09/25
22	Prazo para interposição de recurso, ao Plenário do COMDICA, da decisão da Comissão	19/09/25
23	Divulgação do julgamento dos recursos pelo Plenário do COMDICA relativos à eleição dos candidatos	22/09/25
24	Publicação do resultado da eleição	22/09/25
25	Prazo para interposição de recursos relativos ao resultado da eleição	23/09/25
26	Divulgação do julgamento dos recursos relativos ao resultado da eleição	24/09/ 25

27	Prazo para interposição de recurso, ao plenário do COMDICA, da decisão da Comissão	25/09/25
28	Divulgação do julgamento dos recursos pelo plenário do COMDICA relativos ao resultado da eleição	26/09/25
29	Publicação do resultado final com a respectiva homologação do processo	29/09/25
30	Posse dos Titulares e Nomeação dos suplentes por ordem de classificação	a contar da necessidade